



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA CRIMINAL
RUA JOSÉ MAURÍCIO, 103, Guarulhos-SP - CEP 07011-060
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: **3013728-16.2013.8.26.0224 - 1091/2013**
 Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**
 Documento de Origem: **BO, IP-Flagr. - 3348/2013 - 7º Distrito Policial de Guarulhos, 478/2013 - 7º Distrito Policial de Guarulhos**
 Autor: **Justiça Pública**
 Réu: **WENDELL RANGEL GOMES**
 Vítima: **INCOLUMIDADE PUBLICA**
 Artigo da Denúncia: *****
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **224.2017/092886-1**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Réu: WENDELL RANGEL GOMES, Brasileiro, Solteiro, Motorista, RG 46.076.669-7/SSP/SP, pai Sidnei Rangel Gomes, mãe Rosimeire Bortolozzo, Nascido/Nascida em 10/02/1989, de cor Branco, natural de Guarulhos - SP, Rua Cristalina, 135, Cidade Parque Brasília, CEP 07243-080, Guarulhos - SP, Fone (11) 2484-2875

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal do Foro de Guarulhos, Dr(a). Maria de Fátima Guimarães Pimentel de Lima, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

INTIMAÇÃO, no(s) endereço(s) indicado(s) ou onde for(em) encontrado(s), da(s) pessoa(s) acima indicada(s), dos termos da r. decisão de seguinte teor: "Ante o cumprimento das condições impostas, não havendo nos autos notícia da prática de conduta que pudesse dar causa à revogação do benefício, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do acusado **WENDELL RANGEL GOMES**, nos termos do artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95. Nos termos do artigo 84, parágrafo único, da Lei 9099/95, oficie-se para que nada fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial. Determino a restituição da fiança, acrescida de juros e atualização monetária. **Intime-se o réu a comparecer no Ofício desta Vara, no prazo de 30 dias, munido de CPF, para elaboração da guia de levantamento.**".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Guarulhos, 05 de outubro de 2017. Manuel Francisco Junior, Escrivão Judicial I.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

22420170928861